



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e vinte e quatro minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2020.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Senhores Conselheiros, na esfera estadual não há qualquer pedido de sustentação oral, porém há na municipal. Desde logo, informo que conforme anunciado pelo Presidente desta Corte, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, na sessão plenária de quarta-feira passada, daqui para frente as sustentações orais ocorrerão na sequência ordinária da pauta, ou seja, não haverá mais a inversão da ordem do dia.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

01 TC-005567/026/07

Interessado: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp.

Exercício: 2007.

Dirigentes: Celso Lafer, Carlos Vogt (Presidentes) e Marcos Macari (Vice-Presidente).

Advogados: Andrei Vinicius Gomes Narcizo (OAB/SP nº 216.708), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e outros.

Acompanha: TC-005567/126/07.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2007 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, quitando-se os responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do voto da Relatora, juntado aos autos, ao citado Órgão, para ciência das recomendações nele exaradas, com alertas acerca de eventual reincidência, conforme artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Consignou, por fim, que a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no aludido voto deverão ser objeto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

verificação nas próximas fiscalizações ordinárias, devendo atentar a Fiscalização quanto aos valores percebidos em excesso após 18/11/2015, tomando-se por base os julgados mencionados no referido voto.

02 TC-001963.989.17-3

Interessado: Secretaria de Estado de Governo – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Célio Fernando Bozola e Augusto Bezana (Diretores-Presidentes).

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, relativo ao exercício de 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste Egrégio Tribunal, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação aos responsáveis, Senhores Célio Fernando Bozola e Augusto Bezana.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópias do aludido voto e seu relatório à autoridade subscritora do expediente TC-018277.989.18-2, arquivando-se aquele protocolado na sequência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, a expedição das notificações de estilo, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento das recomendações exaradas, em seus futuros roteiros de inspeção.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-013884.989.19-5

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Contratada: M3 Tecnologia Ltda. – ME.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Celso Massari (Gerente).

Objeto: Prestação de serviço de locação com a instalação de equipamentos, acessórios e manutenção dos conjuntos instalados, necessários e suficientes para o funcionamento de circuito fechado de televisão – CFTV – Sistema-IP/Megapixel, conforme especificações e níveis dos serviços estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Otavio Okano (Diretor-Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-12-15. Valor – R\$1.224.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 26-11-19.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Márcia Pereira Duarte (OAB/SP nº 106.873), Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137), Rosangela Vilela Chagas (OAB/SP nº 83.153), Eunice Maria Xavier Feigel (OAB/SP nº 76.838), Flávio Carvalho Patrício (OAB/SP nº 144.969), Marcela Bentes Alves Baptista (OAB/SP nº 209.293), Daniela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dutra Soares (OAB/SP nº 202.531), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Alessandra Maria Rangel Romão (OAB/SP nº 181.125), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401), Camila Cristina Faccioli (OAB/SP nº 185.864), Marina Perran Taborga Pires da Costa (OAB/SP nº 240.506), Patrícia Daniela Stefanini (OAB/SP nº 148.328), Agenor Félix de Almeida Junior (OAB/SP nº 120.567), Karla Kakitani Murata (OAB/SP nº 256.847), Ana Laura Papaphilippakis (OAB/SP nº 248.968), Juliana Suaiden (OAB/SP nº 253.329) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-013950.989.19-4

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Contratada: M3 Tecnologia Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviço de locação com a instalação dos equipamentos, acessórios e manutenção dos conjuntos instalados, necessários e suficientes para o funcionamento de circuito fechado de televisão – CFTV – Sistema-IP/Megapixel, conforme especificações e níveis dos serviços estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação.

Responsáveis: Otavio Okano, Carlos Roberto dos Santos (Diretores-Presidentes), Edson Tomaz de Lima Filho e Waldir Agnello (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 26-11-19.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Márcia Pereira Duarte (OAB/SP nº 106.873), Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137), Rosangela Vilela Chagas (OAB/SP nº 83.153), Eunice Maria Xavier Feigel (OAB/SP nº 76.838), Flávio Carvalho Patrício (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nº 144.969), Marcela Bentes Alves Baptista (OAB/SP nº 209.293), Daniela Dutra Soares (OAB/SP nº 202.531), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Alessandra Maria Rangel Romão (OAB/SP nº 181.125), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401), Camila Cristina Faccioli (OAB/SP nº 185.864), Marina Perran Taborga Pires da Costa (OAB/SP nº 240.506), Patrícia Daniela Stefanini (OAB/SP nº 148.328), Agenor Félix de Almeida Junior (OAB/SP nº 120.567), Karla Kakitani Murata (OAB/SP nº 256.847), Ana Laura Papaphilippakis (OAB/SP nº 248.968), Juliana Suaiden (OAB/SP nº 253.329) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-013966.989.19-6

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Contratada: M3 Tecnologia Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviço de locação com a instalação dos equipamentos, acessórios e manutenção dos conjuntos instalados, necessários e suficientes para o funcionamento de circuito fechado de televisão – CFTV – Sistema-IP/Megapixel, conforme especificações e níveis dos serviços estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação.

Responsáveis: Otavio Okano (Diretor-Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 26-11-19.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Márcia Pereira Duarte (OAB/SP nº 106.873), Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137), Rosangela Vilela Chagas (OAB/SP nº 83.153),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Eunice Maria Xavier Feigel (OAB/SP nº 76.838), Flávio Carvalho Patrício (OAB/SP nº 144.969), Marcela Bentes Alves Baptista (OAB/SP nº 209.293), Daniela Dutra Soares (OAB/SP nº 202.531), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Alessandra Maria Rangel Romão (OAB/SP nº 181.125), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401), Camila Cristina Faccioli (OAB/SP nº 185.864), Marina Perran Torga Pires da Costa (OAB/SP nº 240.506), Patrícia Daniela Stefanini (OAB/SP nº 148.328), Agenor Félix de Almeida Junior (OAB/SP nº 120.567), Karla Kakitani Murata (OAB/SP nº 256.847), Ana Laura Papaphilippakis (OAB/SP nº 248.968), Juliana Suaiden (OAB/SP nº 253.329) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

06 TC-013967.989.19-5

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Contratada: M3 Tecnologia Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviço de locação com a instalação dos equipamentos, acessórios e manutenção dos conjuntos instalados, necessários e suficientes para o funcionamento de circuito fechado de televisão – CFTV – Sistema-IP/Megapixel, conforme especificações e níveis dos serviços estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação.

Responsáveis: Carlos Roberto dos Santos (Diretor-Presidente), Waldir Agnello (Diretor) e Joaquim Pereira das Neves (Assistente Executivo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 26-11-19.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Márcia Pereira Duarte (OAB/SP nº 106.873), Renata de



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137), Rosangela Vilela Chagas (OAB/SP nº 83.153), Eunice Maria Xavier Feigel (OAB/SP nº 76.838), Flávio Carvalho Patrício (OAB/SP nº 144.969), Marcela Bentes Alves Baptista (OAB/SP nº 209.293), Daniela Dutra Soares (OAB/SP nº 202.531), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Alessandra Maria Rangel Romão (OAB/SP nº 181.125), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401), Camila Cristina Faccioli (OAB/SP nº 185.864), Marina Perran Taborga Pires da Costa (OAB/SP nº 240.506), Patrícia Daniela Stefanini (OAB/SP nº 148.328), Agenor Félix de Almeida Junior (OAB/SP nº 120.567), Karla Kakitani Murata (OAB/SP nº 256.847), Ana Laura Papaphilippakis (OAB/SP nº 248.968), Juliana Suaiden (OAB/SP nº 253.329) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico (TC- 13884.989.19-5), o Contrato (TC-13884.989.19-5), a respectiva Execução Contratual (TC-13950.989.19-4) e os 1º e 2º Termos Aditivos (TC-13966.989.19-6 e TC-13967.989.19-5), com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido e apresente a documentação probatória do ressarcimento do montante de R\$ 5.476,43 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), resultante do pagamento indevido atinente ao item “Material de fixação e acabamento”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

07 TC-016404.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

Contratada: DNS Segurança Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Coordenador da CRH).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13-04-18. Valor – R\$989.984,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 05-08-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato firmado entre a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde e a empresa DNS Segurança Eireli – EPP.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

08 TC-003542/026/12

Interessado: Fundação Economia de Campinas – Fecamp.

Exercício: 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigente: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira (Diretor-Presidente).

Advogados: Denis Jun Ikeda (OAB/SP nº 199.174) e outros.

Acompanha: TC-003542/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação Economia de Campinas – Fecamp, relativas ao exercício de 2012, quitando-se os Responsáveis, com base no artigo 35 da legislação mencionada, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao Departamento de Fiscalização competente que, por ocasião da próxima fiscalização, verifique acerca do efetivo encerramento das atividades da Fundação.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

09 TC-002603.989.17-9

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT.

Exercício: 2017.

Dirigente: Agnelo Marotta Cassula (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

regulares, com ressalva, as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, a teor do preconizado no artigo 35 da aludida legislação, sem prejuízo de advertências, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

10 TC-001791.989.16-3

Interessado: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – Funcraf.

Exercício: 2016.

Dirigente: Telma Flores Genaro Motti (Diretora-Presidente).

Advogados: Ariovaldo de Paula Campos Neto (OAB/SP nº 92.169) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – Funcraf, exercício de 2016, quitando-se a Responsável, Senhora Telma Flores Genaro Motti, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

11 TC-019433.989.19-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento do desenvolvimento de ações para a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual, contemplando atividades de sensibilização, de orientação e/ou apoio, no âmbito da participação social.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 12-12-19 e 12-05-20.

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 13/2016, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-019916.989.19-7

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Capgemini Brasil S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços emergenciais especializados em Processos em Tecnologia da Informação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Hamilton de França Leite (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 13-12-18. Valor – R\$2.623.373,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 09-11-19 e 28-02-20.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-022492.989.19-9

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Capgemini Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços emergenciais especializados em Processos em Tecnologia da Informação.

Responsáveis: Hamilton de França Leite (Diretor-Presidente), Ulysses Carraro, Francisco Alberto Aires Mesquita (Diretores) e Adilson Pereira de Carvalho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 09-11-19 e 28-02-20.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

14 TC-022538.989.19-5

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Capgemini Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços emergenciais especializados em Processos em Tecnologia da Informação.

Responsáveis: Francisco Alberto Aires Mesquita (Diretor) e Adilson Pereira de Carvalho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 16-10-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-02-20.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 4.761/18, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do ajuste.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-011826.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: L & C Comércio de Papelaria Eireli.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de materiais escolares – Lote 2.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Antonio Furlan Filho (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 17-04-18. Valor – R\$13.319.289,93. Notas de Empenho de 18-04-18, 18-04-18, 18-04-18 e 18-04-18. Valores – R\$65.614,85, R\$5.047.776,52, R\$706.049,84 e R\$539.043,74. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 27-09-18 e 28-02-19.

Advogados: Luis Aragão Farias de Souza (OAB/SP nº 234.715), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 359.955), Maylise Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio de Albergaria Modinguer (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e Karin Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.3214).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

16 TC-011825.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de materiais escolares – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011826.989.18-8). Ata de Registro de Preços de 17-04-18. Valor – R\$13.672.035,04. Notas de Empenho de 18-04-18, 18-04-18, 18-04-18 e 18-04-18. Valores – R\$39.853,58, R\$3.127.132,99, R\$1.516.412,56 e R\$266.967,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 27-09-18 e 28-02-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 359.955), Maylise Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio de Albergaria Modinguer (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e Karin Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.3214).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-011822.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Union Escolar Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de materiais escolares – Lotes 4 e 5.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011826.989.18-8). Ata de Registro de Preços de 17-04-18. Valor – R\$4.459.479,82. Notas de Empenho de 18-04-18, 18-04-18, 18-04-18, 18-04-18, 02-05-18, 02-05-18, 02-05-18 e 02-05-18. Valores – R\$4.985,17, R\$525.593,72, R\$75.000,00, R\$43.894,04, R\$716.033,16, R\$80.221,87, R\$108.526,41 e R\$9.425,29. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 27-09-18 e 28-02-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 359.955), Maylise Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio de Albergaria Modinguer (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e Karin Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.3214).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-011969.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Union Escolar Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de materiais escolares – Lotes 4 e 5.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-011963.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: L & C Comércio de Papelaria Eireli.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de materiais escolares – Lote 2.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Aragão Farias de Souza (OAB/SP nº 234.715), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Camila Aparecida de Pádua Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 359.955), Maylise Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio de Albergaria Modinguer (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e Karin Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.3214).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-011967.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de materiais escolares – Lote1.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 359.955), Maylise Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio de Albergaria Modinguer (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e Karin Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.3214).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

21 TC-008579.989.18-7

Representante: EBN Comércio Importação e Exportação Eireli.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão presencial Supri nº 108/17, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição e entrega parcelada de materiais escolares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 27-09-18 e 28-02-19.

Advogados: Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 108/2017, as Atas de Registro de Preços nºs 100/2018, 101/2018 e 102/2018, e as respectivas Notas de Empenho, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar parcialmente procedente a Representação encartada no eTC-8579.989.18, bem como conhecer das Execuções Contratuais consignadas nos eTCs-11963.989.18, 11967.989.18 e 11969.989.18.



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar ao Senhor Celso Furlan, Secretário Municipal de Educação, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, por desatendimento ao inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8666/93 e ao inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.520/02.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-016689.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Theodoro Transportes Ltda.

Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços de transporte coletivo urbano no Município de Birigui, pelo prazo de 120 dias.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito) e Adão Donizete Panini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-01-16. Termo Aditivo de 10-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 14-12-19 e 23-06-20.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Ivan José Menezes (OAB/SP nº 279.290), Andrea Cristine



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

23 TC-016696.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Theodoro Transportes Ltda.

Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços de transporte coletivo urbano no município de Birigui, pelo prazo de 180 dias.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito) e Adão Donizete Panini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 14-12-19 e 23-06-20.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Ivan José Menezes (OAB/SP nº 279.290), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação, os Contratos e o 1º Termo Aditivo, com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Senhor Pedro Felício Estrada Bernabé, Ex-Prefeito Municipal, autoridade que ratificou as dispensas de licitação e firmou os instrumentos, multa estipulada em 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-000528.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos no Município.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal) e Pedro Henrique Ruiz Seno (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-10-19. Valor – R\$44.823.383,27. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-05-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

25 TC-019088.989.19-9

Representante: Jefferson Douglas de Oliveira – Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 503/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-05-20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato (TC-528.989.20-5), com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, bem como parcialmente procedente a Representação (TC-19088.989.19-9).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-016582.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cardoso.

Contratada: C. C. M. Edificações Ltda. – ME.

Objeto: Execução dos serviços de revitalização do complexo turístico "Leandro Trindade da Silveira".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jair César Nattes (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jair César Nattes (Prefeito) e Janderson José Rodrigues Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02-07-18. Valor – R\$1.456.514,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Fiscalização atual: UR-11.

27 TC-016633.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cardoso.

Contratada: C. C. M. Edificações Ltda. – ME.

Objeto: Execução dos serviços de revitalização do complexo turístico Leandro Trindade da Silveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jair César Nattes (Prefeito) e Janderson José Rodrigues Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 001/2018 e o Contrato nº 059/2018, examinados no TC-16582.989.18-2, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual, tratada nos autos do TC-16633.989.18-1, até a vistoria realizada em 21/05/2020, com a fixação do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o Chefe do Executivo Municipal de Cardoso apresente a este Tribunal as providências adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, ainda, considerando que o encerramento formal do Contrato foi previsto para 30/06/2020, posteriormente à derradeira inspeção realizada, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para ciência da decisão e anotações necessárias.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos processos, sem prejuízo do desarquivamento caso alguma eventual irregularidade na execução do objeto em tela venha a ser constatada pela Equipe de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-010612.989.15-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Auto Posto Universitário Jales Ltda. – EPP.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustíveis.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s)

Instrumento(s): Pedro Manoel Callado Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-10-15. Valor – R\$170.127,47. Termos Aditivos de 20-11-15, 02-12-15 e 11-12-15.

Fiscalização atual: UR-11.

29 TC-011004.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Auto Posto Universitário Jales Ltda. – EPP.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustíveis.

Responsável: Pedro Manoel Callado Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 13/2015, declarada com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o decorrente Contrato nº 116/2015, de 05/10/2015, os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 e o Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

30 TC-012347.989.20-4

Órgão Público: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

Objeto: Serviços de atendimento e remoção Samu, Pronto Socorro e Convênio Pró Santa Casa Municipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Celso Olimar Cálgaro (Prefeito) e Gefferson Luis de Sousa Rosa (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Fomento de 05-02-20. Valor – R\$6.581.657,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 21-07-20.

Advogada: Carola Bigatão Nascimento (OAB/SP nº 180.790).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Fomento nº 008/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, com alertas acerca de eventual reincidência, nos termos dos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

31 TC-005231.989.18-7

Câmara Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2018.

Presidente: André Luiz Barbosa Franco.

Advogada: Jeysy Karoliny Souza (OAB/SP nº 409.147).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoadado o Doutor Thiago Vaceli Martins, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 32, TC-005189.989.19-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

32 TC-005189.989.19-7

Câmara Municipal: Maracáí

Exercício: 2019.

Presidente: Luiz Fernando de Oliveira.

Advogado: Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra aos Doutores Thiago Vaceli Martins, representante da Câmara Municipal de Maracáí, e Matheus da Silva Almeida, representante do Senhor Luiz Fernando de Oliveira, que produziram sustentações orais, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

33 TC-006050.989.16-9

Câmara Municipal: Motuca.

Exercício: 2017.

Presidente: Gabriel Muniz da Silva.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Motuca, relativas ao exercício de 2017.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável, Senhor Gabriel Muniz da Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que atenda ao disposto nos artigos 62, 63 e 68 da Lei nº 4.320/64 e no Comunicado SDG nº 19/2010; promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Audesp; e proceda à segregação de funções nas atividades atinentes à tesouraria.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

34 TC-005471.989.19-4

Câmara Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2019.

Presidente: Elder Luis de Almeida.

Advogado: Eduardo Felix Belutti (OAB/SP nº 348.007).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável, Senhor Elder Luis de Almeida, Presidente da Câmara.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das referidas recomendações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 35, TC-004669.989.18-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

35 TC-004669.989.18-8

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

Períodos: (01-01-18 a 13-05-18, 29-05-18 a 07-11-18, 21-11-18 a 31-12-18) e (14-05-18 a 28-05-18, 08-11-18 a 20-11-18).

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

36 TC-004522.989.19-3

Prefeitura Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Hélio Aparecido Mendes Furini.

Advogada: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2019, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações expressas no voto da Relatora (item III), juntado aos autos, devendo a Inspeção certificar a correção das situações determinadas/recomendadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

37 TC-004774.989.19-8

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2019.

Prefeita: Gisele Tonchis.

Advogada: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes, exercício de 2019, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-020286.989.20-7 (ref. TC-006109.989.16-0)

Embargante: Câmara Municipal de Atibaia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Fabiano Batista de Lima e Ademilson Donizete Militão (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 27-08-20, que julgou as contas regulares com ressalvas.

Advogados: Hugo Keiji Uchiyama (OAB/SP nº 196.687), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB/SP nº 447.068), Eduardo Yuri Tatai (OAB/SP nº 307.265), Tony Riva dos Santos Oliveira Junior (OAB/SP nº 404.939) e Felipe de Oliveira Alves (OAB/SP nº 257.637).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

mérito, deu-lhes provimento, para o fim de aclarar que o termo “lei”, constante da recomendação expedida pela C. Primeira Câmara, comporta entendimento ampliativo, reconhecendo-se a Resolução como instrumento hábil para criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções no âmbito do Poder Legislativo de Atibaia, exceção feita às matérias afetas à remuneração dos servidores, reservada à lei em sentido estrito por força do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o representante do Senhor Pedro Alberto Guerra Santos, Doutor José Geraldo Jardim Munhoz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 39, TC-023762.989.18-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

39 TC-023762.989.18-4 (ref. TC-007137.989.18-2 e TC-022238.989.18-0)

Recorrente: Pedro Alberto Guerra Santos – Servidor Aposentado da Câmara Municipal de Amparo.

Assunto: Complementação de Proventos de Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Amparo, no exercício de 2017.

Responsável: Luiz Carlos de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-10-18, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de complementação proventos de aposentadoria do servidor Pedro Alberto Guerra Santos e as despesas decorrentes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Geraldo Jardim Munhoz (OAB/SP nº 133.714), Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043) e Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. José Geraldo Jardim Munhoz, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador João Paulo Giordano Fontes, que se manifestou, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 40 e 41, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

40 TC-010733.989.20-6 (ref. TC-024318.989.18-3)

Recorrente: Comercial João Afonso Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pardinho e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para os funcionários da Prefeitura, no valor de R\$588.186,60.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rubeneuton Oliveira Lima (OAB/SP nº 152.850), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195) e Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385).

Fiscalização atual: UR-9.

41 TC-013934.989.20-3 (ref. TC-024318.989.18-3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Benedito da Rocha Camargo Junior – Prefeito do Município de Pardinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pardinho e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para os funcionários da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses, no valor de R\$588.186,60.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rubeneuton Oliveira Lima (OAB/SP nº 152.850), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), João Carlos Goncalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Fiscalização atual: UR-9

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. José Benedito Chiqueto, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-018481.989.19-2 (ref. TC-022353.989.18-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Complementação de Proventos de Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mauá, no exercício de 2016.

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-19, que julgou ilegal o ato de complementação de proventos aposentadoria da Sra. Maria Gregório de Mendonça dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799).

Fiscalização atual: GDF-4.

43 TC-018779.989.19-3 (ref. TC-022353.989.18-9)

Recorrente: Maria Gregório de Mendonça dos Santos – Servidora Aposentada da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Complementação de Proventos de Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mauá, no exercício de 2016.

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-19, que julgou ilegal o ato de complementação de proventos de aposentadoria da Sra. Maria Gregório de Mendonça dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799).

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-014214.989.20-4 (ref. TC-003569.989.15-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Daniel Bastos Santos – EPP, objetivando a execução de obras em caráter emergencial para execução de um novo caminhamento das águas pluviais, com a construção de uma galeria sob a rampa com a execução de um poço de visita para auxiliar em futuras manutenção e uma escada hidráulica no talude nos fundos da EM Paulo Freire, no valor de R\$77.981,18.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-03-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

45 TC-014217.989.20-1 (ref. TC-003636.989.15-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Daniel Bastos Santos - EPP, objetivando a execução de obras em caráter emergencial para execução de um novo caminhamento das águas pluviais, com a construção de uma galeria sob a rampa com a execução de um poço de visita para auxiliar em futuras manutenção e uma escada hidráulica no talude nos fundos da EM Paulo Freire.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-03-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-014218.989.20-0 (ref. TC-018347.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Daniel Bastos Santos - EPP, objetivando a execução de obras em caráter emergencial para execução de um novo caminhamento das águas pluviais, com a construção de uma galeria sob a rampa com a execução de um poço de visita para auxiliar em futuras manutenção e uma escada hidráulica no talude nos fundos da EM Paulo Freire.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-03-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-03-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a Sentença hostilizada, afastando-se, contudo, daquela decisão, a citação à infração ao artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

alterando-se a menção ao artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, para o acionamento dos referidos incisos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-025108.989.19-5 (ref. TC-012163.989.18-9)

Recorrente: Paulo Cesar Borges – Ex-Prefeito do Município de Águas de São Pedro.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, para análise de adiantamentos concedidos a Secretários Municipais.

Responsável: Paulo Cesar Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-19, que julgou irregular o assunto, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351) e Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, com a exclusiva finalidade de reduzir a multa aplicada ao Senhor Paulo Cesar Borges a 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se inalterados os demais fundamentos da decisão de irregularidade e o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

48 TC-001588.989.20-2 (ref. TC-001887.989.17-6)

Recorrente: Damaris Cunha de Godoy – Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – Imesb.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – Imesb, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Damaris Cunha de Godoy (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a pena pecuniária aplicada à Senhora Damaris Cunha de Godoy, Diretora do Imesb, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus demais termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

49 TC-018444.989.20-6 (ref. TC-004567.989.15-7)

Recorrente: DAE S/A – Água e Esgoto Jundiaí.

Assunto: Balanço Geral do DAE S/A – Água e Esgoto Jundiaí, relativo ao exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Jamil Yatim e Aray Jorge Martinho (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Jamil Yatim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Ana Paula Janzon Moreno (OAB/SP nº 164.522) e Giovanni da Cunha Pileri (OAB/SP nº 446.038).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em observância ao princípio da segurança jurídica, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais, exercício de 2015, de DAE S/A – Água e Esgoto, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos, dando-se, por conseguinte, quitação ao responsável à época, Senhor Jamil Yatim.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

50 TC-000954/026/13

Recorrente: Superintendência de Água e Esgoto do Município de Manduri – Saeman.

Assunto: Balanço Geral da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Manduri – Saeman, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Valdemar Ferruci (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-07-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, da mencionada Lei.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanha: TC-000954/126/13.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Saeman – Superintendência de Água e Esgoto do Município de Manduri, exercício de 2013, dando-se quitação ao Responsável à época, Sr. Valdemar Ferruci, com consequente exclusão da penalidade pecuniária que lhe havia sido aplicada pelo juízo a quo, sem prejuízo da manutenção das recomendações traçadas na r. sentença recorrida, bem como no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

51 TC-019066.989.19-5 (ref. TC-000416.989.16-8)

Recorrente: Silvio Ushijima – Prefeito do Município de Irapuru.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Irapuru, para análise das despesas com pagamento de médicos supostamente acima do teto remuneratório municipal.

Responsável: Silvio Ushijima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-08-19, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauri Buzinaro (OAB/SP nº 110.595) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria em apreço, bem como cancelar o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, sejam transmitidas recomendações ao responsável para que privilegie a contratação de pessoal pela via do concurso público, conforme previsto nos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e observe com rigor a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a incidência do inciso XI do artigo 37 do texto constitucional na remuneração dos seus funcionários.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-014920.989.20-9 (ref. TC-017502.989.17-1)

Recorrente: Marcos Antonio Saes Lopes – Prefeito do Município de Estrela d'Oeste e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d' Oeste, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: José Luiz Reis Inácio de Azevedo (Prefeito de Dolcinópolis e Presidente do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o balanço geral do exercício de 2016 do Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d'Oeste, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem prejuízo de recomendação para o afastamento das demais falhas verificadas pela Fiscalização ao longo da instrução do feito, nos termos relatados em evento 11.36 do TC-17502.989.17-1.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

53 TC-022446.989.19-6 (ref. TC-010254.989.16-3)

Recorrente: Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de óleo lubrificante, graxas e derivados para veículos e maquinários, no valor de R\$53.086,00.

Responsáveis: Emilson Couras da Silva e Luciano Polaczek Neto (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os correspondentes atos ordenadores de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, arquivando-se o eTC-10254.989.16, sem julgamento de mérito, com as recomendações alvitradas no voto da Relatora, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-024010.989.19-2 (ref. TC-002792.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas Terra Nova – Ocaçu, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Luis Gustavo Evangelista (Prefeito de Echaporã), Anézio Kemp (Prefeito de Lupércio), Daniel Alonso (Prefeito de Marília), Alesandra Colombo Marana (Prefeita de Ocaçu), Carlos Eduardo Boldorini Moris (Prefeito de Oriente) e Renata Zompero Dias Devito (Prefeita de Vera Cruz).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518), Cristhian César Batista Claro (OAB/SP nº 325.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o arquivamento dos autos originais, sem julgamento de mérito, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

55 TC-006133.989.16-0

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2017.

Presidente: Oziel Pires de Moraes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, a E. Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2017.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator. Designado o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo como Redator do acórdão.

Em seguida, apregoado o Doutor Arthur Luís Mendonça Rollo, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 56, TC-006270.989.16-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

56 TC-006270.989.16-3

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2017.

Presidente: Reinaldo Alves Moreira Filho.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Arthur Luís Mendonça Rollo, advogado, produziu sustentação oral, e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

57 TC-004813.989.18-3

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2018.

Presidente: Elaine Aparecida de Oliveira Alves.

Advogado: Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Elaine Aparecida de Oliveira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Iracemápolis à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

58 TC-005008.989.18-8

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2018.

Presidente: Thiago Grasselli de Oliveira.

Advogado: Anderson Luiz Roque (OAB/SP nº 182.747).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarituba, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem da decisão, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Thiago Grasselli de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

59 TC-005193.989.19-1

Câmara Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2019.

Presidente: Alzair da Silva Lopes.

Advogado: César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

60 TC-005401.989.19-9

Câmara Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Alessandro Donizete Paes Vieira.

Advogado: Murilo de Camargo Barros (OAB/SP nº 216.237).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2019, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

61 TC-000017/013/15

Recorrente: Lucieni Spilla Ferrari – Ex-Prefeita do Município de Ibaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Educa Fácil Cursos Livres Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos educacionais envolvendo 255 professores da Rede Municipal de Ensino, incluindo licença de uso de vídeo aulas e apostilas digitais, e disponibilização via internet, no valor de R\$79.432,50.

Responsáveis: João Siqueira Filho e Lucieni Spilla Ferrari (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982) e José Gilberto Micali (OAB/SP nº 101.245).

Acompanham: TC-001175/013/14, TC-000366/013/15 e TC-002450/026/16.

Fiscalização atual: UR-13.



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a multa aplicada à Senhora Lucieni Spilla Ferrari, mantendo-se, entretanto, a irregularidade da matéria e os demais termos e judiciosos fundamentos do decisório combatido.

62 TC-006841.989.19-7 (ref. TC-018592.989.17-2)

Recorrente: Associação Comunidade Varzina Educacional, Cultural e Comunicação Social – Eco e Vida.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista à Associação Comunidade Varzina Educacional, Cultural e Comunicação Social – Eco e Vida, no valor de R\$186.510,06.

Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito) e João Carlos Gonçalves (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-02-19, que julgou irregular a prestação de contas no montante de de R\$17.008,20, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Claudenir Gobbi (OAB/SP nº 139.365).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-010736.989.20-3 (ref. TC-010598.989.17-6 e TC-009455.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Eppo Construções e Comércio Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para dar continuidade à construção de 109 unidades habitacionais do empreendimento Olímpia "G2", no valor de R\$2.728.000,00.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-03-20, mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os atos ordenadores de despesas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

64 TC-010738.989.20-1 (ref. TC-011527.989.17-2 e TC-009460.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Eppo Construções e Comércio Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para dar continuidade à construção de 109 unidades habitacionais do empreendimento Olímpia "G2".

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-03-20, mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-09-13 e os atos ordenadores de despesas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

65 TC-013000.989.20-2 (ref. TC-010598.989.17-6, TC-011527.989.17-2, TC-009455.989.20-2 e TC-009460.989.20-5)

Recorrente: Eugênio José Zuliani – Ex-Prefeito do Município de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Eppo Construções e Comércio Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para dar continuidade à construção de 109 unidades habitacionais do empreendimento Olímpia "G2", no valor de R\$2.728.000,00.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-03-20, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 20-09-13 e os atos ordenadores de despesas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regular a matéria em exame, bem como cancelar a aplicação da multa, com recomendação para a não repetição das questões formais enunciadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-011321.989.20-4 (ref. TC-007940.989.19-7)

Recorrente: Lar Cristão de Adamantina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Adamantina ao Lar Cristão de Adamantina, no valor de R\$292.650,92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: João Eduardo Barbosa Pacheco, Márcio Cardim (Prefeitos), Angela Cristina Gomes Soares (Secretária Municipal) e Marcelo Aparecido Polino (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-03-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses.

Advogados: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Andresa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366) e Bruno Ganacin Torturelo (OAB/SP nº 403.337).

Fiscalização atual: UR-5.

67 TC-013880.989.20-7 (ref. TC-007940.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Adamantina ao Lar Cristão de Adamantina, no valor de R\$292.650,92.

Responsáveis: João Eduardo Barbosa Pacheco, Márcio Cardim (Prefeitos), Angela Cristina Gomes Soares (Secretária Municipal) e Marcelo Aparecido Polino (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-03-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a não receber novos repasses.

Advogados: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Andresa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366) e Bruno Ganacin Torturelo (OAB/SP nº 403.337).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, mantendo a irregularidade da prestação de contas, limitar a vedação de novos recebimentos de recursos pela entidade apenas para finalidades assemelhadas ao caso dos autos, em que caracterizada a terceirização indevida de serviços, em detrimento da prestação direta pelo Ente Público.

Em seguida, apregoada a Doutora Mayara Oliveira Torres da Silva, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 68, TC-011422.989.19-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

68 TC-011422.989.19-4 (ref. TC-006520.989.17-9)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, no exercício de 2015.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-03-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Mayara Oliveira Torres da Silva, advogada, produziu sustentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, conceder o registro dos atos de admissão de pessoal, bem como afastar a multa aplicada ao Sr. Frederico Guidoni Scaranello, ex-Prefeito de Campos do Jordão.

69 TC-015144.989.20-9 (ref. TC-002274.989.17-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – Buriprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – Buriprev, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Mário Ferreira e Celia Margarida Moreira Talacimon Pacca (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Paulo de La Rua Tarancón (OAB/SP nº 276.167).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-000578.989.17-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda.

Objeto: Ampliação, modernização e eficiência energética do Parque de Iluminação Pública de Barra Bonita, com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública para Registro de Preços. Contrato de 25-05-16. Valor – R\$2.513.873,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 16-03-17 e 16-05-18.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615), Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Antonio Aparecido Belarmino Junior (OAB/SP nº 337.754), Jessika Cristina Moscato Mariano (OAB/SP nº 321.937) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

71 TC-001535.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Contratada: Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda.

Objeto: Ampliação, modernização e eficiência energética do Parque de Iluminação Pública de Barra Bonita, com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Glauber Guilherme Belarmino e José Luis Rici (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Aditivo de 13-03-17. Termo de Rescisão de 06-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-07-17 e 16-05-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615), Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Antonio Aparecido Belarmino Junior (OAB/SP nº 337.754), Jessika Cristina Moscato Mariano (OAB/SP nº 321.937) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-009521.989.15-2

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SemaE – São José do Rio Preto.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Objeto: Execução de implantação de melhorias operacionais, reforma das unidades e ampliação da capacidade de tratamento de esgoto da ETE Rio Preto de 1.005 I/S para 1.350 I/S no município de São José do Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Paulo Roberto Paganelli Dodi (Superintendente Interino).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ivani Vaz de Lima (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-10-15. Valor – R\$32.874.045,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 31-03-16 e 14-05-20.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

73 TC-000458.989.16-7

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae – São José do Rio Preto.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Objeto: Execução de implantação de melhorias operacionais, reforma das unidades e ampliação da capacidade de tratamento de esgoto da ETE Rio Preto de 1.005 I/S para 1.350 I/S no município de São José do Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ivani Vaz de Lima (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 31-03-16 e 14-05-20.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244).

Fiscalização atual: UR-8.

74 TC-004602.989.17-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae – São José do Rio Preto.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Objeto: Execução de implantação de melhorias operacionais, reforma das unidades e ampliação da capacidade de tratamento de esgoto da ETE Rio Preto de 1.005 I/S para 1.350 I/S no município de São José do Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 15-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 21-03-18 e 14-05-20.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244).

Fiscalização atual: UR-8.

75 TC-007957.989.17-1

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae – São José do Rio Preto.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Objeto: Execução de implantação de melhorias operacionais, reforma das unidades e ampliação da capacidade de tratamento de esgoto da ETE Rio Preto de 1.005 I/S para 1.350 I/S no município de São José do Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 21-03-18 e 14-05-20.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244).

Fiscalização atual: UR-8.

76 TC-012884.989.17-9

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae – São José do Rio Preto.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Objeto: Execução de implantação de melhorias operacionais, reforma das unidades e ampliação da capacidade de tratamento de esgoto da ETE Rio Preto de 1.005 I/S para 1.350 I/S no município de São José do Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Parcial de 28-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 21-03-18 e 14-05-20.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244).

Fiscalização atual: UR-8.

77 TC-016565.989.17-5

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semaes – São José do Rio Preto.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Objeto: Execução de implantação de melhorias operacionais, reforma das unidades e ampliação da capacidade de tratamento de esgoto da ETE Rio Preto de 1.005 I/S para 1.350 I/S no município de São José do Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 10-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 21-03-18 e 14-05-20.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244).

Fiscalização atual: UR-8.

78 TC-018708.989.17-3

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semaes – São José do Rio Preto.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de implantação de melhorias operacionais, reforma das unidades e ampliação da capacidade de tratamento de esgoto da ETE Rio Preto de 1.005 I/S para 1.350 I/S no município de São José do Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 21-03-18 e 14-05-20.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244).

Fiscalização atual: UR-8.

79 TC-009172.989.18-8

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae – São José do Rio Preto.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Objeto: Execução de implantação de melhorias operacionais, reforma das unidades e ampliação da capacidade de tratamento de esgoto da ETE Rio Preto de 1.005 I/S para 1.350 I/S no município de São José do Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 25-07-18 e 14-05-20.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244).

Fiscalização atual: UR-8.

80 TC-012241.989.18-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae – São José do Rio Preto.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Objeto: Execução de implantação de melhorias operacionais, reforma das unidades e ampliação da capacidade de tratamento de esgoto da ETE Rio Preto de 1.005 I/S para 1.350 I/S no município de São José do Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-05-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 02-10-18 e 14-05-20.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244).

Fiscalização atual: UR-8.

81 TC-010028.989.15-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Semae – São José do Rio Preto.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Objeto: Execução de implantação de melhorias operacionais, reforma das unidades e ampliação da capacidade de tratamento de esgoto da ETE Rio Preto de 1.005 I/S para 1.350 I/S no município de São José do Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsáveis: Ivani Vaz de Lima, Nicanor Batista Junior (Superintendentes), José Roberto Biroli (Diretor de Gestão), Ceci K. Bueno de Caprio (Gerente de Planejamento, Projetos e Obras), Gilberto Scanduzzi Filho (Fiscal do Contrato), Renan da Silva Martelo (Equipe Mecânica), Renato Takahashi, Jefferson Celso de Agostinho (Equipe Automação Elétrica), Ideraldo Cesar Hermelino (Equipe Civil), Letícia Desidério Ruiz (Agente de Saneamento), Mauro Henrique Wakassugui



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(Gestor de Saneamento) e Murilo A. Scadelal (Membro da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-05-20.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual, das Apostilas e do Termo de Rescisão apreciados.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-004315.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Desafio Jovem Jeová – Rafa.

Objeto: Disponibilização de vagas em clínica para tratamento de dependência química – Lote 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14-09-16. Valor – R\$251.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-05-17.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

83 TC-004729.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Desafio Jovem Jeová – Rafa.

Objeto: Disponibilização de vagas em clínica para tratamento de dependência química – Lote 1.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos e Barjas Negri (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

84 TC-008349.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Desafio Jovem Jeová – Rafa.

Objeto: Disponibilização de vagas em clínica para tratamento de dependência química – Lote 1.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-06-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

85 TC-002131.989.18-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Desafio Jovem Jeová – Rafa.

Objeto: Disponibilização de vagas em clínica para tratamento de dependência química – Lote 1.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 21-03-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

86 TC-020519.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Desafio Jovem Jeová – Rafa.

Objeto: Disponibilização de vagas em clínica para tratamento de dependência química – Lote 1.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-10-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prejuízo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-012087.989.19-0

Representante: Câmara Municipal de Salesópolis.

Representado: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Responsáveis: Benedito Rafael da Silva e Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades na entrega da obra de adequação e melhoria de trecho da estrada Petrobras – Salesópolis. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

88 TC-017165.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Adequação e melhoria de trecho da estrada Petrobras – Salesópolis.

Homologação do Certame Licitatório: Publicada no D.O.E. de 25-06-16.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Benedito Rafael da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-06-16. Valor – R\$2.259.379,66. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

89 TC-017670.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Adequação e melhoria de trecho da estrada Petrobras – Salesópolis.

Responsável: Benedito Rafael da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

90 TC-017672.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Adequação e melhoria de trecho da estrada Petrobras – Salesópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Benedito Rafael da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

91 TC-017675.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Adequação e melhoria de trecho da estrada Petrobras – Salesópolis.

Responsável: Benedito Rafael da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

92 TC-017686.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplenagem Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Adequação e melhoria de trecho da estrada Petrobras – Salesópolis.

Responsável: Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

93 TC-017704.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Adequação e melhoria de trecho da estrada Petrobras – Salesópolis.

Responsável: Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

94 TC-017708.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Salesópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Adequação e melhoria de trecho da estrada Petrobras – Salesópolis.

Responsável: Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

95 TC-018045.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Adequação e melhoria de trecho da estrada Petrobras –Salesópolis.

Responsável: Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

96 TC-018047.989.19-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Adequação e melhoria de trecho da estrada Petrobras – Salesópolis.

Responsável: Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do mencionado voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-007023.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Contratada: MRDN Construtora e Comércio de Materiais para Construção Eireli.

Objeto: Construção de prédio público (creche) no distrito de Bandeirantes d'Oeste, com empreitada global de material e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Júlio César Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-02-16. Valor – R\$501.253,22. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-05-16.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

98 TC-007325.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Contratada: MRDN Construtora e Comércio de Materiais para Construção Eireli.

Objeto: Construção de prédio público (creche) no distrito de Bandeirantes d'Oeste, com empreitada global de material e mão de obra.

Responsáveis: Júlio César Gomes (Prefeito), Pedro Rogério Fernandes Vieira (Engenheiro) e Carla Voltolini Di Condi (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

99 TC-012929.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Contratada: MRDN Construtora e Comércio de Materiais para Construção Eireli.

Objeto: Construção de prédio público (creche) no distrito de Bandeirantes d'Oeste, com empreitada global de material e mão de obra.

Responsável: Júlio César Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-16.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-15.

100 TC-014444.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Contratada: MRDN Construtora e Comércio de Materiais para Construção Eireli.

Objeto: Construção de prédio público (creche) no distrito de Bandeirantes d'Oeste, com empreitada global de material e mão de obra.

Responsável: Júlio César Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-16.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

101 TC-019193.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Contratada: MRDN Construtora e Comércio de Materiais para Construção Eireli.

Objeto: Construção de prédio público (creche) no distrito de Bandeirantes d'Oeste, com empreitada global de material e mão de obra.

Responsável: Júlio César Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-04-18.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

102 TC-003977.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Contratada: MRDN Construtora e Comércio de Materiais para Construção Eireli.

Objeto: Construção de prédio público (creche) no distrito de Bandeirantes d'Oeste, com empreitada global de material e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Júlio César Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-04-18.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

103 TC-006322.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Contratada: MRDN Construtora e Comércio de Materiais para Construção Eireli.

Objeto: Construção de prédio público (creche) no distrito de Bandeirantes d'Oeste, com empreitada global de material e mão de obra.

Responsável: Júlio César Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-04-18.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

104 TC-009639.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Contratada: MRDN Construtora e Comércio de Materiais para Construção Eireli.

Objeto: Construção de prédio público (creche) no distrito de Bandeirantes d'Oeste, com empreitada global de material e mão de obra.

Responsável: Júlio César Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 03-04-17 e 11-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-04-18.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

105 TC-019040.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Contratada: MRDN Construtora e Comércio de Materiais para Construção Eireli.

Objeto: Construção de prédio público (creche) no distrito de Bandeirantes d'Oeste, com empreitada global de material e mão de obra.

Responsáveis: Pedro Rogério Fernandes Vieira (Engenheiro) e Carla Voltolini Di Condi (Diretora).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21-11-17.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sem prejuízo da advertência e da recomendação consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregulares os Termos Aditivos, assim como ilegais os atos ordenadores das despesas deles decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-001953.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Contratada: Companhia Ultragaz S/A.

Objeto: Fornecimento de até 57.000 quilos de gás liquefeito de petróleo GLP, com especificações determinadas exclusivamente pela Petrobras, destinado ao atendimento do Balneário Evaristo Mendes Seixas e Centro de Preparo de Alimento (Merenda Escolar).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Edvard Alberto Colombo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-05-17. Valor – R\$352.830,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas em 12-07-18 e 19-09-18.

Advogados: Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo (OAB/SP nº 157.459), Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872), Andre Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Luciano Pereira dos Santos (OAB/SP nº 338.689), Renato Lubrano Paes Manso (OAB/SP nº 384.630) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

107 TC-017492.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Contratada: Companhia Ultragaz S/A.

Objeto: Fornecimento de até 57.000 quilos de gás liquefeito de petróleo GLP, com especificações determinadas exclusivamente pela Petrobras, destinado ao atendimento do Balneário Evaristo Mendes Seixas e Centro de Preparo de Alimento (Merenda Escolar).

Responsável: Edvard Alberto Colombo (Prefeito).



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-05-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-01-19.

Advogados: Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo (OAB/SP nº 157.459), Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872), Andre Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Luciano Pereira dos Santos (OAB/SP nº 338.689), Renato Lubrano Paes Manso (OAB/SP nº 384.630) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

108 TC-000213.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Contratada: Companhia Ultragaz S/A.

Objeto: Fornecimento de até 57.000 quilos de gás liquefeito de petróleo GLP, com especificações determinadas exclusivamente pela Petrobras, destinado ao atendimento do Balneário Evaristo Mendes Seixas e Centro de Preparo de Alimento (Merenda Escolar).

Responsável: Edvard Alberto Colombo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-04-19.

Advogados: Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo (OAB/SP nº 157.459), Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872), Andre Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Luciano Pereira dos Santos (OAB/SP nº 338.689), Renato Lubrano Paes Manso (OAB/SP nº 384.630) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

109 TC-007808.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Contratada: Companhia Ultragaz S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento de até 57.000 quilos de gás liquefeito de petróleo GLP, com especificações determinadas exclusivamente pela Petrobras, destinado ao atendimento do Balneário Evaristo Mendes Seixas e Centro de Preparo de Alimento (Merenda Escolar).

Responsável: Edvard Alberto Colombo (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 04-10-19.

Advogados: Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo (OAB/SP nº 157.459), Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872), Andre Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603), Luciano Pereira dos Santos (OAB/SP nº 338.689), Renato Lubrano Paes Manso (OAB/SP nº 384.630) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos firmados, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-001378.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Mixcred Administradora Ltda. - EPP.

Objeto: Fornecimento de vales-alimentação para servidores municipais de Amparo.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-14. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-04-19.

Advogada: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

111 TC-001385.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Mixcred Administradora Ltda. - EPP.

Objeto: Fornecimento de vales-alimentação para servidores municipais de Amparo.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-05-14. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-04-19.

Advogada: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

112 TC-008331.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Mixcred Administradora Ltda. - EPP.

Objeto: Fornecimento de vales-alimentação para servidores municipais de Amparo.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-04-19.

Advogada: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

113 TC-009678.989.16-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP.

Responsáveis: Luiz Marinho, Francineto Luz de Aguiar (Prefeitos) e Sérgio Ipoldo Guimarães (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-02-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.042.090,55.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Michael Mary Nolan (OAB/SP nº 81.309), Caroline Dias Hilgert (OAB/SP nº 345.229) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

114 TC-000912.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Bocaina.

Responsáveis: Marco Antônio Giro (Prefeito), Ricardo Henrique Inforzato (Provedor da Entidade) e João Aparecido Milani (Presidente da Entidade).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-01-17.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.586.115,00.

Advogados: Viviani Bernardo Frare Serra (OAB/SP nº 197.995), Alexandre Márcio de Souza Abdala (OAB/SP nº 228.518), Everton Roger de Souza Moraes (OAB/SP nº 365.428), Marcos Roberto de Araújo (OAB/SP nº 225.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.586.115,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e quinze reais), sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

115 TC-005002.989.18-4

Câmara Municipal: Taciba.

Exercício: 2018.

Presidentes: Edson Vander Aragão Custódio dos Santos e Nilson Ramos da Cruz.

Períodos: (01-01-18 a 04-11-18) e (05-11-18 a 31-12-18).

Advogado: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contas da Câmara Municipal de Taciba, exercício de 2018, sem prejuízo das recomendações, advertências e determinações consignadas no mencionado voto.

Decidiu, outrossim, ante a gravidade dos fatos apurados, com infração de normas legais e constitucionais, além de reincidência no desatendimento às determinações desta Corte de Contas, aplicar, com base no artigo 104, incisos II e VI e § 1º, da aludida lei, ao Senhor Edson Vander Aragão Custódio dos Santos, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 36 da citada legislação, condenar o Senhor Edson Vander Aragão Custódio dos Santos ao ressarcimento ao erário dos valores impugnados pela Fiscalização, no montante de R\$ 59.414,12 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e doze centavos), considerando as seguintes despesas: INSS – item B.4.1.1 (R\$ 1.720,07 – mil, setecentos e vinte reais e sete centavos); FGTS – item B.4.1.2 (R\$ 924,84 – novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos); empréstimos consignados – item B.4.2.1 (R\$ 32.533,06 – trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e seis centavos); regime de adiantamento - item B.4.2.2 (R\$ 2.255,97 – dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos); pagamentos ao servidor Odair Aparecido Ferreira - item B.4.2.3 (R\$ 2.663,15 – dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos); gastos com combustíveis - item B.4.2.4 (R\$ 1.581,61 – mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos); horas extras - item D.3.1.1 (R\$ 17.735,42 – dezessete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Devendo ser atualizadas as referidas importâncias até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do IPC/Fipe, enviando-se cópias dos respectivos comprovantes dos recolhimentos.

Consignou, ainda, que deixou de aplicar tais sanções ao Senhor Nilson Ramos da Cruz, uma vez que as irregularidades abrangem notadamente o período



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de janeiro a agosto de 2018 e este exerceu a Presidência da edilidade no reduzido período de 05/11 a 31/12/2018.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado, ao Prefeito do Município de Taciba e aos i. Subscritores dos ofícios referenciados nos expedientes TC-013529.989.18, TC-025272.989.18 e TC-021627.989.19, com cópias do Relatório da Fiscalização, do referido Voto e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

116 TC-004964.989.18-0

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2018.

Presidente: Silvio Roberto Egas.

Advogado: Wilderson Augusto Alonso Nogueira (OAB/SP nº 207.505).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Silvio Roberto Egas, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, o envio de cópias do relatório da Fiscalização e do acórdão ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

117 TC-005341.989.19-2

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2019.

Presidente: Tarciso do Valle Pereira.

Advogado: Marcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Tarciso do Valle Pereira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado e ao Prefeito do Município, para conhecimento e medidas cabíveis em relação ao consignado no item 2.5 do voto do Relator, juntado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-005534.989.19-9

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2019.

Presidente: Baltazar Garcia.

Advogado: Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/CE nº 28.512).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Baltazar Garcia, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

119 TC-005617.989.19-9

Câmara Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2019.

Presidente: Felipe Francisco César Costa.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Felipe Francisco César Costa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

120 TC-019207.989.20-3 (ref. TC-011475.989.20-8)

Recorrente: Francisco Pinto de Souza – Prefeito do Município de Iaras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Iaras ao Instituto Kairós, no valor de R\$195.373,01.

Responsáveis: Francisco Pinto de Souza (Prefeito) e Graciely Miasso Pequeto Mendes (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$ 41.355,15, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Francisco Pinto de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para afastar a determinação de inclusão do nome do Recorrente, Senhor Francisco Pinto de Souza, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” e reduzir o valor da multa a ele aplicada ao montante equivalente a 50 (cinquenta) Ufesps, mantendo-se, no mais, o teor da decisão hostilizada.

121 TC-014632.989.18-2 (ref. TC-010698.989.15-9)

Recorrente: Ademir Alves Lindo – Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Prodex Construtora e Comercial Ltda., objetivando a reforma e adequação da Praça Conselheiro Antônio Prado e da Praça da Igreja Matriz, com fornecimento de mão de obra e materiais, no valor de R\$732.408,39.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-05-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 02-08-12, 23-08-12, 08-10-12 e 08-11-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Daniel Beccaro Ferraz (OAB/SP nº 252.208), Alexandre Bonfanti de Lemos (OAB/SP nº 121.536), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a determinação de ressarcimento, pelo Recorrente, do montante de R\$ 14.054,72 (quatorze mil, cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), bem como a multa que lhe foi imposta, e afastar das razões de decidir a intempestividade nas celebrações dos Termos de Prorrogação nº 185/2012 e nº 203/2012, mantendo-se, no mais, a r. decisão guerreada.

122 TC-015503.989.20-4 (ref. TC-001967.989.17-9)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – Emdec.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – Emdec, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Carlos José Barreiro e Paulo Bojikian Giglio (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Carlos José Barreiro, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Vitor Munhoz (OAB/SP nº 242.898) e Leticia Aparecida dos Santos Coimbra (OAB/SP nº 415.774).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

João Paulo Giordano Fontes

Carim José Féres

SDG-1/ESBP.